# MENSAGEM Nº 031/2017

**Ref.:** Projeto de Lei nº 031/2017

**Assunto:** Altera dispositivo da Lei nº 1425/2005, que dispõe sobre o Estacionamento Rotativo, modificando a forma de aplicação do aviso de irregularidade

Honra-nos encaminhar o presente projeto de lei que altera o inciso II, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.425, de 04 de novembro de 2005, com alterações introduzidas pela Lei nº 2463, de 17 de dezembro de 2009, com o preciso intuito de fazer as atualizações aos valores, que há mais de 8 (oito) anos não são corrigidos, acarretando danos ao sistema de estacionamento rotativo, inclusive, beneficiando os usuários infratores, em detrimento aos cidadãos de bem de nossa cidade.

Referido dispositivo que se quer alterar traz nas leis acima mencionadas o valor de R$ 10,00 (dez reais) para o pagamento do aviso de irregularidade, quando, em verdade, deveria ser de a 10 (dez) horas de créditos, a exemplo da devolução que trata de "5 (cinco) horas de créditos", tal qual inovou a Lei nº 1.425/05 quando, em vez de valores trouxe "horas de créditos".

Além disso, ao longo desse período, em especial nos últimos anos, todos os preços dos insumos, principalmente da mão de obra empregada sofreram reajuste, enquanto que o valor da tarifa sofreu um reajuste no ano de 2014, e recentemente, em abril de 2017, sendo que o valor do aviso de irregularidade manteve-se o mesmo.

Considerando a forma como se encontra a regularização atualmente, e que em 10/04/2017, o valor da tarifa foi reajustado e fixado através do Decreto n.º 304/2017 passando de 1,50/hora para 1,82/hora; tal reajuste incentiva os usuários a não respeitar o sistema, que passaram a utilizam as vagas de estacionamento rotativo por longos períodos sem fazer o pagamento para utilização da vaga, pois caso o veículo receba uma notificação, pagarão o valor de R$ 10,00 (dez reais) pela regularização, com recebimento de 05 horas de créditos, que equivale a R$ 9,10 (nove reais e dez centavos).

Como consequência, esse procedimento leva ao desrespeito do sistema, pois não há qualquer punição aos infratores do estacionamento rotativo. Ou seja, além de não existir penalidade para o infrator, o usuário é beneficiado, levando o sistema ao descrédito.

Ressalte-se também que quando da introdução da restituição de 05 (cinco) horas no ato da regularização, não houve qualquer majoração no valor a fim de compensar perdas decorrentes dessas unidades de estacionamento, sejam em créditos ou cartões, que deixaram de ser adquiridos, em virtude dessa devolução.

Colocando-nos a sua inteira disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, solicitamos que o presente projeto de lei seja aprovado na íntegra na forma como encaminhado, por tratar-se de simples ajuste do sistema de estacionamento rotativo, renovando o firme propósito de governar de forma justa para o cidadão são bentense

Desta forma, pede a colenda Câmara a aprovação do presente projeto de Lei.

São Bento do Sul, 21 de junho de 2017.

**MAGNO BOLLMANN**
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI Nº 031, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1425, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II, do art. 8º, da Lei nº 1425, de 04 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8° .....
.....

II – pagamento de preço público de regularização de Aviso de Irregularidade correspondente ao valor de 10 (dez) horas de estacionamento da vaga na qual cometera a infração, com devolução ao usuário de 05 (cinco) horas de créditos no botton ou cartões de estacionamento."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de junho de 2017.

**MAGNO BOLLMANN**
Prefeito Municipal